



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2019

CONTRATO 101-2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, com documento de identidade RG n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JULIANA ZENI & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 02.938.960/0001-22, com sede na Rua Mérito, 155 – Centro – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – 54 3324-1519, neste ato representado pelo Sr. **CÉLITO ZENI**, portador do CPF n.º 272.571.690-04 e RG n.º 4018206691, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de copa, cozinha e monitoramento para todos os prédios e setores da Prefeitura, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

A vigência contratual e início dos serviços será impreterivelmente em 02 de janeiro de 2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 2.587.740,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Serviços de Copa, Limpeza e Monitoramento que consistem em preparo e distribuição de café, chá, lanches, mamadeiras, almoço e outros; serviços gerais de limpeza de sujidades de móveis, piso, calçadas, janelas, vidros, equipamentos permanentes, higienização completa dos banheiros, colocação e reposição de toalhas, sabonetes, papel higiênico, papel toalha, lavar e passar toalhas, lençóis, fronhas e uniformes, recolhimento de resíduos; monitoramento da utilização dos locais utilizados para esportes como ginásios e quadras de esportes. Tudo para que proporcione a utilização de ambientes limpos e organizados. Os profissionais deverão utilizar uniformes que os identifiquem como sendo prestadores da empresa contratada.

| Local                                      | Copa | Limpeza | Limpeza/Copa | Monitoramento | Nº Total de Funcionários | Turno                | Quant. | Unidade | RS Unitário por funcionário | RS Total Mensal estimado | RS Total Global estimado |
|--|------|---------|--------------|---------------|--------------------------|----------------------|--------|---------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| EMEF José de Anchieta - Itaíba             |      |         | 1            |               |                          |                      |        |         |                             |                          |                          |
| EMEF Floresta                              | 1    | 2       | 1            | 2             |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| Escola Santa Teresinha                     | 3    | 3       | 1            | 2             |                          | Manhã, Tarde e Noite |        |         |                             |                          |                          |
| EMEF Rincão Seco                           | 1    | 1       | 1            |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| Escola Alfredo Brenner/UBS Alfredo Brenner | 1    | 1       | 1            |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| EMEI Floresta                              | 1    | 1       | 1            |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| EMEI Planalto                              | 1    | 1       | 1            |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| EMEI Alice Fleck                           | 2    | 2       |              |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| EMEI Arthur Kanitz                         | 2    | 3       |              |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| EMEI Progresso                             | 2    | 2       |              |               | 82                       | Manhã e Tarde        | 12     | mês     |                             |                          |                          |
| Creche Central                             | 1    | 1       | 1            |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| Lar Por do Sol                             | 1    | 1       | 1            |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| Creche Gisla Kanitz                        | 1    | 1       | 1            |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| EMEI Nona Olga                             | 1    | 1       | 1            |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| APAE                                       | 1    | 1       |              |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| Ginásio Floresta                           | 1    |         |              |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| Ginásio Planalto                           |      | 2       |              |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| Casa de Cultura/Museu                      |      | 1       |              | 1             |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |
| Biblioteca/Almoxarifado                    |      | 1       |              |               |                          | Manhã e Tarde        |        |         |                             |                          |                          |

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



|   |   |   |               |
|---|---|---|---------------|
| SECTD   | 1 | 2 | Manhã e Tarde |
| Prefeitura  | 3 |   | Manhã e Tarde |
| Postão  | 3 |   | Manhã e Tarde |
| STHAS/ CRAS/<br>Conselho Tutelar/SINE                           | 2 |   | Manhã e Tarde |
| Centro Social Floresta  | 1 | 1 | Manhã e Tarde |
| Centro Social Progresso/<br>UBS Progresso                       | 2 |   | Manhã e Tarde |
| ESF/UBS Floresta  | 1 |   | Manhã e Tarde |
| ESF/UBS Jardim  | 1 |   | Manhã e Tarde |
| ESF/UBS Hermany   | 1 |   | Manhã e Tarde |
| Posto Odontológico  | 1 |   | Manhã e Tarde |
| Canil   | 1 |   |               |
| Sec. Ind. Com. E<br>Desen./ Sec. Agric. Pec.<br>E Meio Ambiente | 1 |   | Manhã e Tarde |

| <b>Planilha de custos</b>  | <b>VALOR INDIVIDUAL<br/>POR FUNCIONÁRIO</b> | <b>VALOR RELATIVO A<br/>82 FUNCIONÁRIOS</b> |
|--|---|---|
| <b>Estimativa de Custo com salário mais encargos por funcionários</b>                                    |   |   |
| Salário Regional   | 1.237,15                                    | 101.446,30                                  |
| Insalubridade 20% Salário Mínimo   | 199,60                                      | 16.367,20                                   |
| <b>Sub Total por funcionário</b>   | <b>1.436,75</b>                             | <b>117.813,50</b>                           |
| INSS s/ salário e insalubridade (20,00% sobre remuneração)   | 287,35                                      | 23.562,70                                   |
| FGTS Salário e Insalubridade 8% (Valor efetivamente pago)  | 114,94                                      | 9.425,08                                    |
| 50% FGTS rescisão (Provisão)   | 57,47                                       | 4.712,54                                    |
| Férias Proporcionalis (1/12 + 1/3) (Provisão)  | 159,24                                      | 13.057,66                                   |
| 13º Salário c/ insalubridade (1/12) (Provisão)   | 119,72                                      | 9.816,97                                    |
| Despesas diversas (segurança do trabalho, uniformes, contabilidade, combustível, administração e outros) | 65,18                                       | 5.345,00                                    |
| Impostos a Recolher (DAS) (Valor efetivamente pago)  | 389,16                                      | 31.911,46                                   |
| <b>Total das despesas da contratada</b>  | <b>2.629,81</b>                             | <b>215.645,00</b>                           |
| <b>Valor ajustado (RS 2.784,58 * 82 FUNCIONÁRIOS) Mês</b>  |   | <b>215.645,00</b>                           |
| <b>Valor por funcionário individual</b>  |   | <b>2.629,81</b>                             |
| <b>Valor anual RS</b>  |   | <b>2.587.740,00</b>                         |

2.2 - A empresa vencedora deverá encaminhar até o último dia de cada mês a nota fiscal dos serviços prestados, sendo que os valores serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

2.3 - No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e CND do INSS, porventura vencidas.
- 2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.9 - O valor estabelecido no contrato poderá ser corrigido a cada doze meses de contratação, com base no INPC, podendo a empresa a qualquer tempo solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, e na hipótese de ser deferido algum percentual de reposição de preços, este será abatido por ocasião da revisão anual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - Do Município:

- 4.1.1. - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2. - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3. - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4. - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

#### 4.2 - Da Empresa Vencedora:

- 4.2.1. - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 4.2.7. Além de atender a todos os requisitos necessários a uma boa prestação de serviços, compete a adjudicatária atender prontamente:
  - a) Designar profissionais qualificados para promover a prestação de serviços; promover a substituição dos mesmos no prazo de 24 horas quando a CONTRATANTE comunicar deficiência de serviço ou atendimento;
  - b) Indenizar os danos eventualmente causados às instalações do prédio. mobiliário, máquinas e todos os demais pertences, ainda que involuntários, praticados por seus profissionais, incluídas as hipóteses de perda ou extravios;
  - c) Fiscalizar os profissionais, para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente identificado por, uniforme bem como todos os materiais e EPIS necessários à segurança do profissional e bom andamento dos serviços.
  - d) Fiscalizar o cumprimento das tarefas;
  - e) Pagar tudo o que compromete ao profissional ou empregado contratado.
  - f) Controlar a efetividade do Pessoal.
  - g) Indicar uma pessoa e seu contato telefônico, que seja a referência para quando for necessário contatar com a empresa.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
  - a) advertência;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, através da servidora Jussara Rodrigues - Coordenadora da Educação Infantil.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na seguinte:

Atividades: 2017, 2026, 2038, 2052, 2053, 2056, 2084, 2086, 2085, 2093, 2112, 2128, 2133, 2146, 2177 e 2093.

Rubrica 339039.00000000 e 339037.00000000.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

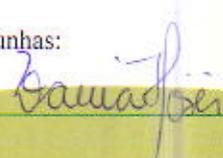
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 27 de dezembro de 2019.

  
CÉLITO ZENI  
JULIANA ZENI & CIA LTDA

  
ABEL GRAVE  
Prefeito

Testemunhas:





CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO